

Balanço Patrimonial

Estrutura e composição

Prof. Claudio Zorzo

RESERVAS DE CAPITAL

- **Reserva de capital** = são contribuições dos proprietários, sócios, acionista ou de terceiros que investem no patrimônio da empresa por meio da compra de títulos PATRIMONIAIS emitidos por ela.

A lei 6.404/76 em seu artigo 182 destaca que serão classificadas como reservas de capital as contas que registrarem:

- a) A contribuição do subscritor de ações que ultrapassar o valor nominal e a parte do preço de emissão das ações sem valor nominal que ultrapassar a importância destinada à formação do capital social, inclusive nos casos de conversão em ações de debêntures ou partes beneficiárias;
- b) O produto da alienação de partes beneficiárias;
- c) O produto da alienação de bônus de subscrição;
- d) Será registrado como reserva de capital o resultado da correção monetária do capital realizado, enquanto não-capitalizado.

Os valores apresentados como reserva de capital não representam receitas, mas sim, uma origem de capital que não exige uma contrapartida de entrega de bens ou prestação de serviços; é por isto que não devem transitar por contas de resultado e nem serão tributadas.

➤ ***Reserva de ágio na emissão de ações*** – Representa a contrapartida do resultado a maior recebido na venda das ações pela empresa.

A reserva será formada pela contribuição que ultrapassar o valor nominal da ação ou parte do preço de emissão de ações sem valor nominal que ultrapassar a importância destinada à formação de capital.

Quando a empresa apresentar custo na emissão de ações e vendê-las com ágio, o custo poderá ser compensado com o ágio e vice versa.

➤ ***Reserva de alienação de partes beneficiárias*** – é a reserva formada pelo valor resultante da venda de partes beneficiárias.

As partes beneficiárias são valores mobiliários (títulos) que asseguram ao seu possuidor participar em até 10% nos lucros da empresa que os emite.

Quando vendidas, servem como instrumento de captação de recursos pelas empresas, alternativamente à emissão de títulos de dívida e de ações.

Somente a venda de “partes beneficiárias” será registrada no PL, a doação ou cessão gratuita será controlada extra contabilmente, não sendo registrada como reserva, pois não houve uma origem de recursos.

A emissão de títulos de partes beneficiárias deverá constar em Notas Explicativas justificando o assunto, informando o prazo de validade (máximo 10 anos), as vantagens do beneficiado e as condições de resgate.

Segundo a Lei 10.303/01 que modificou a lei 6.404/76 as sociedades anônimas de capital aberto estão proibidas de emitirem partes beneficiárias.

Art. 46. A companhia pode criar, a qualquer tempo, títulos negociáveis, sem valor nominal e estranhos ao capital social, denominados "partes beneficiárias".

§ 1º As partes beneficiárias conferirão aos seus titulares direito de crédito eventual contra a companhia, consistente na participação nos lucros anuais (artigo 190).

§ 2º A participação atribuída às partes beneficiárias, inclusive para formação de reserva para resgate, se houver, não ultrapassará 0,1 (um décimo) dos lucros.

§ 3º É vedado conferir às partes beneficiárias qualquer direito privativo de acionista, salvo o de fiscalizar, nos termos desta Lei, os atos dos administradores.

§ 4º É proibida a criação de mais de uma classe ou série de partes beneficiárias.

Art. 47. As partes beneficiárias poderão ser alienadas pela companhia, nas condições determinadas pelo estatuto ou pela assembleia-geral, ou atribuídas a fundadores, acionistas ou terceiros, como remuneração de serviços prestados à companhia.

Parágrafo único. É vedado às companhias abertas emitir partes beneficiárias.(Redação dada pela Lei nº 10.303, de 2001)